

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 3147, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000
(Com a alteração da Lei nº 3413/2003)

Ementa: Dispõe sobre o estágio probatório do Servidor nomeado para cargo efetivo e dá outras providências.

Art. 1º - Ao entrar em exercício, o Servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36(trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III – Capacidade de iniciativa;
- IV – Eficiência;
- V – Responsabilidade.

ParágrafoÚnico – Não ultrapassará o estágio probatório o servidor que desatender o disposto nos artigos 81 ao 86 da Lei nº 1718/83.

Art. 2º - Ficam criadas as Comissões Permanentes de Avaliação do Servidor Público, para funcionamento na Administração Direta, Indireta e Fundacional, cada qual composta por 5(cinco) servidores.

ParágrafoÚnico –Os Membros das Comissões serão Servidores efetivos ou estáveis, com no mínimo 05(cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30(trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 de novembro de 2000.

Maria Inês Pandeló Cerqueira
Prefeita